



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 15 /2019.

Goiânia, 12 de MARÇO de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho encaminhar-lhe, para ser submetido à apreciação e deliberação da Augusta Assembleia Legislativa sob a Presidência de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de créditos especiais à Secretaria de Estado de Cultura e à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para cada Secretaria.

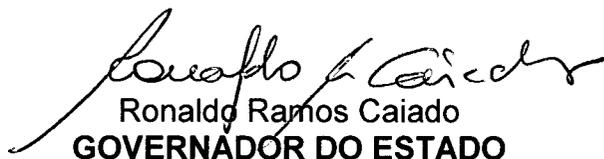
Os créditos pretendidos destinam-se a suportar despesas das referidas Pastas, especialmente em razão da edição da Lei nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2019, que tratou da nova organização do Poder Executivo, criando os citados órgãos, razão pela qual se torna necessária a abertura de créditos especiais objetivando sanar a ausência da Função (04) – Administração, no orçamento setorial delas.

O pleito viabilizar-se-á à conta de recurso proveniente de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A Titular da Secretaria de Estado da Economia deliberou favoravelmente à abertura dos créditos em comento, consoante Exposição de Motivos subscrita por ela, inserta nos autos nº 201900005003091, em trâmite na Secretaria da Casa Civil.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter o anexo projeto a essa Casa e, na expectativa de vê-lo aprovado, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, à oportunidade, protestos de elevada consideração.


Ronaldo Ramos Caiado
GOVERNADOR DO ESTADO



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2019.

Autoriza a abertura de créditos especiais às Secretarias de Estado de Cultura e de Esporte e Lazer.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais às Secretaria de Estado de Cultura, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e de Estado de Esporte e Lazer, no importe de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados a cobrir despesas das referidas Pastas, a serem realizadas na Fonte (100) – Receitas Ordinárias, de acordo com o detalhamento das classificações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Após a abertura dos créditos especiais constantes nesta Lei, fica autorizada a sua suplementação desde que a indicação de recurso seja proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2019, 131º da República.

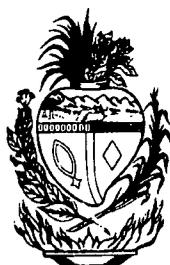


ANEXO ÚNICO

DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

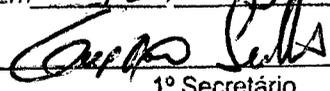
EXERCÍCIO	2019
ÓRGÃO	2500 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
UNIDADE	2501 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA
FUNÇÃO	04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	4001 – PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
AÇÃO	4001 – APOIO ADMINISTRATIVO
GRUPO DE DESPESA	01 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
FONTE	100 – RECEITAS ORDINÁRIAS
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
TIPO RECURSO	TESOURO
TOTAL	R\$ 300.000,00

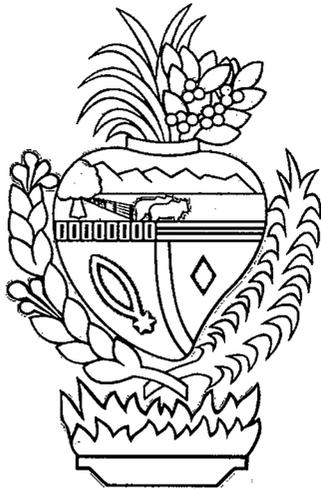
EXERCÍCIO	2019
ÓRGÃO	2500 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
UNIDADE	2501 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA
FUNÇÃO	04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	4001 – PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
AÇÃO	4001 – APOIO ADMINISTRATIVO
GRUPO DE DESPESA	03 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE	100 – RECEITAS ORDINÁRIAS
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
TIPO RECURSO	TESOURO
TOTAL	R\$ 100.000,00



EXERCÍCIO	2019
ÓRGÃO	2600 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE	2601 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO	04 –ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	4001 – PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
AÇÃO	4001 – APOIO ADMINISTRATIVO
GRUPO DE DESPESA	01 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
FONTE	100 – RECEITAS ORDINÁRIAS
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
TIPO RECURSO	TESOURO
TOTAL	R\$ 300.000,00

EXERCÍCIO	2019
ÓRGÃO	2600 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE	2601 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO	04 –ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	4001 – PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
AÇÃO	4001 – APOIO ADMINISTRATIVO
GRUPO DE DESPESA	03 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE	100 – RECEITAS ORDINÁRIAS
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
TIPO RECURSO	TESOURO
TOTAL	R\$ 100.000,00

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 12/08/2019

1º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019000981

Atuação: 12/03/2019
Nº Off.MSQ: 15 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS ÀS SECRETARIAS
DE ESTADO DE CULTURA E DE ESPORTE E LAZER.





ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 15 /2019.

Goiânia, 12 de MARÇO

de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho encaminhar-lhe, para ser submetido à apreciação e deliberação da Augusta Assembleia Legislativa sob a Presidência de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de créditos especiais à Secretaria de Estado de Cultura e à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para cada Secretaria.

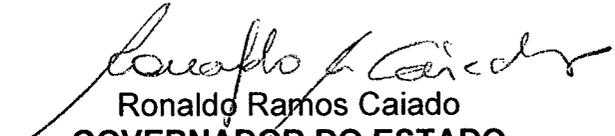
Os créditos pretendidos destinam-se a suportar despesas das referidas Pastas, especialmente em razão da edição da Lei nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2019, que tratou da nova organização do Poder Executivo, criando os citados órgãos, razão pela qual se torna necessária a abertura de créditos especiais objetivando sanar a ausência da Função (04) – Administração, no orçamento setorial delas.

O pleito viabilizar-se-á à conta de recurso proveniente de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A Titular da Secretaria de Estado da Economia deliberou favoravelmente à abertura dos créditos em comento, consoante Exposição de Motivos subscrita por ela, inserta nos autos nº 201900005003091, em trâmite na Secretaria da Casa Civil.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter o anexo projeto a essa Casa e, na expectativa de vê-lo aprovado, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, à oportunidade, protestos de elevada consideração.


Ronaldo Ramos Caiado
GOVERNADOR DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº

, DE

DE



DE 2019.

Autoriza a abertura de créditos especiais às Secretarias de Estado de Cultura e de Esporte e Lazer.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

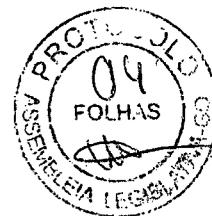
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais às Secretaria de Estado de Cultura, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e de Estado de Esporte e Lazer, no importe de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados a cobrir despesas das referidas Pastas, a serem realizadas na Fonte (100) – Receitas Ordinárias, de acordo com o detalhamento das classificações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Após a abertura dos créditos especiais constantes nesta Lei, fica autorizada a sua suplementação desde que a indicação de recurso seja proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2019, 131º da República.



ANEXO ÚNICO

DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

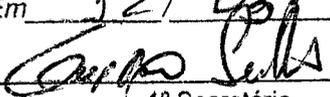
EXERCÍCIO	2019
ÓRGÃO	2500 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
UNIDADE	2501 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA
FUNÇÃO	04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	4001 – PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
AÇÃO	4001 – APOIO ADMINISTRATIVO
GRUPO DE DESPESA	01 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
FONTE	100 – RECEITAS ORDINÁRIAS
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
TIPO RECURSO	TESOURO
TOTAL	R\$ 300.000,00

EXERCÍCIO	2019
ÓRGÃO	2500 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
UNIDADE	2501 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA
FUNÇÃO	04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	4001 – PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
AÇÃO	4001 – APOIO ADMINISTRATIVO
GRUPO DE DESPESA	03 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE	100 – RECEITAS ORDINÁRIAS
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
TIPO RECURSO	TESOURO
TOTAL	R\$ 100.000,00



EXERCÍCIO	2019
ÓRGÃO	2600 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE	2601 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO	04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	4001 – PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
AÇÃO	4001 – APOIO ADMINISTRATIVO
GRUPO DE DESPESA	01 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
FONTE	100 – RECEITAS ORDINÁRIAS
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
TIPO RECURSO	TESOURO
TOTAL	R\$ 300.000,00

EXERCÍCIO	2019
ÓRGÃO	2600 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE	2601 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO	04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	4001 – PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
AÇÃO	4001 – APOIO ADMINISTRATIVO
GRUPO DE DESPESA	03 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE	100 – RECEITAS ORDINÁRIAS
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
TIPO RECURSO	TESOURO
TOTAL	R\$ 100.000,00

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 12/08/2019

1º Secretário



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. _____

Alvaro Guimarães

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em _____/2019.

12/07

[Handwritten signature]

Presidente: _____





PROCESSO N. : 2019000981
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado de Cultura e à Secretaria de Estado de Esporte de Lazer, no montante de R\$ 400.000,00 para cada Secretaria.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, autorizando o Chefe do Poder Executivo a abrir, no corrente exercício, crédito especial à Secretaria de Estado de Cultura e à Secretaria de Estado de Esporte de Lazer, no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para cada Secretaria.

Segundo consta na justificativa, os pretendidos créditos destinam-se a cobrir as despesas das referidas Pastas, em razão da promulgação da Lei n. 20.417, de 6 de fevereiro de 2019, que tratou da nova organização do Poder Executivo.

Os créditos especiais atenderão aos Grupos de Natureza de Despesa 01 – Pessoal e Encargos Sociais – e 03 – Outras Despesas Correntes – das Ações Apoio Administrativo (Código 4.001) das Unidades Orçamentárias 2501 – Gabinete do Secretário de Estado da Cultura – e 2601 – Gabinete do Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

Ademais, autoriza posterior suplementação dos créditos especiais a serem abertos, desde que indicados recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias.

Essa é a síntese da proposição em análise.

O crédito especial é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. O fato é que o crédito especial cria nova ação para atender objetivo não previsto no orçamento. Abre-se crédito especial para um novo





projeto ou atividade, discriminando por seus elementos de despesa, pessoal, material e outros.

O inciso V do art. 167 da Constituição Federal determina que são vedados a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

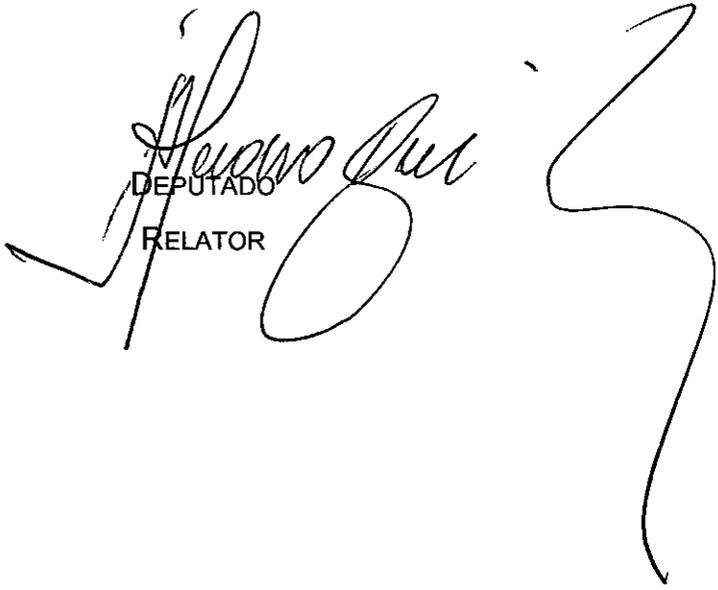
Por sua vez, a **Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43**, preceitua que a abertura dos créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. Consideram-se recursos para tal fim: o superávit financeiro; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação de dotação orçamentária ou de créditos adicionais; e o produto de operações de créditos.

No caso sob exame, além de estar o projeto justificado, são indicados como recursos para atender o pretendido crédito especial os provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), atendendo, dessa forma, aos requisitos insculpidos no art. 43 da Lei federal n. 4.320, de 1964.

Isto posto, a propositura em pauta guarda conformidade com o sistema vigente, razão pela qual somos por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de março de 2019.


DEPUTADO

RELATOR





COMISSÃO MISTA

Com VISTA ao Sr.(s) Deputado(s) Henrique Amaral Filho
PELO PRAZO REGIMENTAL. Barão, Arnaldo Filho
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 12/03 /2019.

Presidente:



COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria

Em 13/03



Processo Nº. 981/19

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

DEPUTADOS PRESENTES

01) ÁLVARO GUIMARÃES (DEM)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
02) ALYSSON LIMA (PRB)	21) ISO MOREIRA (DEM)
03) AMAURI RIBEIRO (PRP)	22) JEFERSON RODRIGUES (PRB)
04) AMILTON FILHO (SD)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
05) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
06) BRUNO PEIXOTO (MDB)	25) LUCAS CALIL (PSD)
07) CAIRO SALIM (PROS)	26) MAJOR ARAÚJO (PRP)
08) CHARLES BENTO (PRTB)	27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
09) CHICO KGL (DEM)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (DC)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)	31) TALLE BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SD)
14) DIEGO SORGATTO (PSDB)	33) TIÃO CAROÇO (PSDB)
15) DR. ANTONIO (DEM)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL Fº (PPS)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PATRI)
18) HENRIQUE ARANTES (PTB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (DC)

Presidente: _____

